



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.000, DE 2024

Dispõe sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”.

Autora: Deputada DANDARA

Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.000, de 2024, que tem por objetivo dispor sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”.

Por meio do referido projeto, a Autora propõe alterar a Lei nº 12.114, de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para incluir a possibilidade de utilização de seus recursos para o financiamento de ações de enfrentamento às consequências das chuvas em ambientes urbanos, intensificadas pelo avanço das mudanças climáticas.

Na justificação, argumenta que as práticas de urbanização das sociedades modernas se contrapõem aos desafios causados pelos eventos climáticos extremos e defende a busca de soluções baseadas no conceito de “cidades-esponja”, que se pauta na emulação do modo pelo qual a natureza direciona e retém as águas da chuva até sua absorção pelos lençóis freáticos.



* C D 2 5 3 0 4 9 9 6 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Leda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 21/08/2025 10:51:16.497 - CDU
PRL 1 CDU => PL 2000/2024

PRL n.1

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Urbano, para proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e às Comissões de Finanças e Tributação, para análise da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria recebeu parecer favorável.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.000, de 2024, que visa alterar a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, a qual institui o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, com o intuito de incluir, entre suas finalidades, a possibilidade de aplicação de recursos em ações voltadas ao enfrentamento dos impactos das chuvas intensas em áreas urbanas, fenômeno agravado pelo avanço das mudanças climáticas.

A iniciativa legislativa mostra-se oportuna e meritória, considerando que, nos últimos anos, inundações e alagamentos passaram a ocorrer de forma recorrente em diversos municípios brasileiros. Tais eventos resultam não apenas em expressivos prejuízos econômicos, como também comprometem a infraestrutura urbana, a mobilidade, a saúde pública e, lamentavelmente, provocam perdas humanas, sobretudo em regiões mais vulneráveis.



* C D 2 5 3 0 4 9 9 6 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Leda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 21/08/2025 10:51:16.497 - CDU
PRL 1 CDU => PL 2000/2024

PRL n.1

A proposta fundamenta-se no conceito de “cidades-esponja”, modelo consagrado em experiências internacionais exitosas, a exemplo das implementadas na China e na Alemanha. Esse conceito baseia-se na adoção de soluções baseadas na natureza, tais como jardins de chuva, pavimentos permeáveis, áreas verdes e a recuperação de corpos hídricos urbanos, de modo a ampliar a capacidade de absorção, infiltração e retenção das águas pluviais nas cidades.

Destaca-se, ainda, como aspecto positivo da proposição o fato de não implicar em aumento de despesas públicas, mas sim no redirecionamento estratégico de recursos já disponíveis no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, conferindo-lhe maior eficácia e abrangência frente aos desafios climáticos contemporâneos.

Por fim, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da matéria, propomos ajustar a redação originalmente apresentada, de modo a melhor alinhá-la à sistemática da Lei nº 12.114, de 2009, que atribui ao Poder Executivo federal a competência de regulamentar sua aplicação, incluindo a definição dos tipos de soluções de drenagem urbana passíveis de financiamento com recursos do Fundo.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.000, de 2024, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

2025-12264



* C D 2 5 3 0 4 9 9 6 4 8 0 0 *



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.000, DE 2024

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para dispor sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos em ambientes urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para dispor sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos em ambientes urbanos.

Art. 2º O § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 5º

.....

§ 4º

.....

XIV - ações de enfrentamento a inundações e alagamentos em ambientes urbanos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Leda Borges - PSDB/GO

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Alfonsa

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

